



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria de Comércio Exterior
Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior
Coordenação-Geral de Operações
Coordenação de Importação

Nota Técnica SEI nº 55862/2021/ME

Assunto: **Cota LETEC - NCM 7601.10.00 (Ex 001)**

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista a publicação da Resolução GECEX nº 270/2021, no último dia 18 de novembro de 2021, que aumentou o quantitativo de cota de importação concedida, ao amparo da Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL - LETEC, para o produto "Alumínio primário", classificado no Ex 001 da NCM 7601.10.00, a presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a Portaria SECEX que estabelecerá os critérios de alocação do incremento da referida cota.

O produto se encontra com a alíquota *ad valorem* do imposto de importação (II) reduzida a 0% até 31/12/2021 e já teve sua cota global aumentada anteriormente, de 262 mil toneladas para 288 mil toneladas, de acordo com a Resolução GECEX nº 222, de 23/07/2021. Conforme a tabela a seguir, o "Alumínio não ligado" terá novo aumento da cota vigente, passando de 288 mil toneladas para 350 mil toneladas:

Tabela 1 – Cota LETEC - NCM 7601.10.00 (Ex 001)

NCM	Descrição	Pleiteante	Vigência	Alíquota	Cota
7601.10.00	Outras Ex 001 - Alumínio não ligado, na forma de lingotes padrão, sow ou T-bar	Associação Brasileira do Alumínio – ABAL	01/01/2021 a 31/12/2021	De 6% para 0%	350.000 toneladas

Sobre o produto

O alumínio não ligado (alumínio primário) é utilizado como matéria prima em quase todos os setores econômicos devido às suas propriedades físico-químicas, dentre as quais se destacam o baixo peso específico, a resistência à corrosão, a alta condutibilidade térmica e elétrica e a elevada reflexibilidade. A facilidade com que o metal pode ser transformado permite a fabricação de diversos subprodutos nas categorias de laminados, extrudados, trefilados e fundidos.

Para a produção de alumínio, utiliza-se basicamente bauxita - o Brasil tem a terceira maior reserva do mundo - e energia elétrica. O custo da energia vem aumentando sensivelmente nos últimos anos, representando cerca de 70% do custo da produção, o que reduziu a competitividade das empresas nacionais perante o concorrente estrangeiro.

Sobre o pleito

O alumínio primário consta da LETEC desde a Resolução CAMEX nº 61/2014 e, desde então, a medida vem sendo revisada e renovada pela CAMEX.

Pela Resolução CAMEXº 15/2016, foi adotado o ex-tarifário objeto desta Nota Técnica. Por sua vez, a Resolução GECEX nº 32/2019, manteve o produto na LETEC até 30/06/2020, para uma cota de 150.000 toneladas. Posteriormente, por meio da Resolução GECEX nº 54/2020, essa cota foi prorrogada até 31/12/2020, visto que a pandemia do COVID-19 ocasionou uma redução no consumo do produto. Contudo, em razão da retomada do crescimento dos principais setores consumidores do alumínio primário a partir do segundo semestre de 2020, a cota de 150.000 toneladas se tornou insuficiente, tendo sido aumentada para 180.000 toneladas pela Resolução GECEX nº 105/2020.

A concessão atual, cujo pleito foi apresentado pela Associação Brasileira do Alumínio – ABAL, manteve o produto em questão na LETEC, com redução da alíquota do Imposto de Importação de 6% para 0%, até 31/12/2021, para uma cota de 262 mil toneladas, inicialmente. A Resolução GECEX nº 222/21 aumentou esse montante para 288 mil toneladas.

Proposta de distribuição SUEXT

Os critérios de distribuição da cota tarifária em vigor para o Ex 001 da NCM 7601.10.00 estão previstos no inciso LI do art. 1º, Anexo III, da Portaria SECEX nº 23/2011: ordem de registro no Siscomex e limite individual de 5.000 toneladas por empresa.

Nesse contexto, o aumento da cota global de **288 mil toneladas para 350 mil toneladas**, mantida a vigência até 31/12/2021, não consiste razão significativa para a alteração do critério de distribuição em vigor, nem do montante por empresa de 5.000 toneladas. Ressalte-se que até o momento o aproveitamento da cota tem sido satisfatório, com 99% do montante ofertado consumido.

Propõe-se, portanto, a manutenção do critério disposto no inciso LI do art. 1º, Anexo III, da Portaria SECEX nº 23/2011, de forma que o exame dos pedidos de LI observe a ordem de registro no Siscomex com o limite individual de 5.000 toneladas por empresa.

Adicionalmente, como se trata de Ex-tarifário, deverá constar na norma que, por ocasião do registro do pedido de LI no Siscomex, o importador deverá informar, no campo “Especificação” da ficha “Mercadoria”, a descrição do Ex 001 seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada.

O início de vigência da cota de importação e a produção dos seus efeitos concernentes à redução tarifária são determinados por Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Por outro lado, a Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação deverá ser editada após a publicação da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Em razão disso, torna-se inviável a observância dos dispositivos contidos nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Por fim, no que concerne à edição da Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação em epígrafe, considerando tratar-se de um ato normativo de baixo impacto, entendemos ser possível a dispensa de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. Esse entendimento justifica-se por não haver aumento de custos para os agentes econômicos e usuários envolvidos.

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL ARRUDA DE CASTRO

Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente
LUIZ CARLOS AMARAL OLIVEIRA
Coordenador de Importação

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente
MARCOS ALBERTO NAKAGOMI
Subsecretário de Operações de Comércio Exterior, substituto

De acordo, conforme fundamentado nessa Nota Técnica, a edição do ato normativo está dispensada de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório, conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente
LUCAS FERRAZ
Secretário de Comércio Exterior



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Amaral Oliveira, Coordenador(a)**, em 24/11/2021, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Arruda de Castro, Chefe de Divisão**, em 24/11/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alberto Nakagomi, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 24/11/2021, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pedreira do Couto Ferraz, Secretário(a)**, em 29/11/2021, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[Redacted content]

[Redacted content]

[Redacted content]